

## PARECER

Trata-se de análise da fase externa do procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 18/2022, do tipo "Menor Preço por Item", objetivando a formação de ata de registro de preços de equipamentos de informática.

A Assessoria Jurídica do PGJ, por meio do Parecer 0133350, aprovou a minuta do edital, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A Controladoria Interna manifestou pela regularidade da fase preparatória do procedimento ( 0133504).

O despacho de autorização, de lavra do Procurador-Geral de Justiça, em observância ao comando do *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi juntado no ID SEI 0134452; sua publicação no DOMP/TO, no ID SEI 0135921:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

A via original do edital e seus anexos está no ID SEI 0135332.

O aviso do pregão, em razão do valor estimado, de R\$ 668.468,00, e do previsto no art. 18, II, 'a', 'b' e 'c', do Ato PGJ nº 25/2016, foi publicado na página do Ministério Público na *internet* (0135441), no DOMP/TO nº 1420, de 22/03/2022 (0135709), e na edição do Jornal Daqui, de 23/03/2022 (0135773):

Art. 18. A convocação dos interessados dar-se-á por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para a contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- meio eletrônico, na Internet; e
- jornal de grande circulação local.

Tendo em vista a data da sessão, marcada para 05/04/2022, foi respeitado o prazo mínimo de publicação, de 08 (oito) dias úteis antes da abertura das propostas, de acordo com o art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02:

Art. 4º

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Houve pedidos de esclarecimentos (0136765, 0138137, 0138148), que foram devidamente respondidos (0136766, 0138138 e 0138149).

No dia e hora determinados no aviso (05/04/2022 – 10h), foi aberta a sessão pública para divulgação das propostas recebidas ( 0144035), lances, julgamento e habilitação, nos termos registrados em ata (0144062).

Passadas as etapas de lances, aceitação da proposta e habilitação, sagraram vencedoras as empresas:

- Daten Tecnologia Ltda.: item 01;
- GP Trade Company Eletrônicos Importação e Exportação Ltda.: item 03.

O item 02 foi cancelado por ausência de propostas válidas.

Houve manifestação de recurso quanto ao item 03, pela licitante Vanguarda Informática Ltda., em razão da desclassificação da proposta (0145588, 0145593).

Mantida a desclassificação pelo pregoeiro (0146586), coube ao Procurador-Geral de Justiça decidir, o qual indeferiu o recurso da licitante (0147299).

Ante a inexistência de manifestação imediata de intenção de recorrer da decisão do pregoeiro com relação ao item 01, os objetos foram adjudicados à licitante vencedora, nos termos do art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, conforme comprova o Termo de Adjudicação 0144069.

Art. 4º

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

### É o relatório.

O Sistema de Registro de Preços, previsto no Decreto nº 7.892/2013, aplicado no âmbito deste Ministério Público por força do Ato PGJ nº 14/2013, constitui forma extremamente vantajosa de adquirir bens e contratar serviços, por permitir a contratação somente do que carece, na exata medida de suas necessidades, não adstrita a simples estimativas que podem estar além ou aquém do que a Administração precisa.

Da análise dos elementos presentes nos autos, tenho que o desenvolvimento do procedimento se demonstra válido em todas as suas fases; houve atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Constato, ainda, que a oferta final dos itens encontra-se dentro do valor inicialmente estimado para a contratação.

Além disto, a condição de regularidade das licitantes declaradas vencedoras, detectada na fase de habilitação ( 0144058, 0144059 e 0144060), torna-as aptas a serem contratadas por este *Parquet*.

O certame, realizado na forma de pregão eletrônico, seguiu o rito previsto na Lei nº 10.520/02, especialmente em seu art. 4º, no Ato PGJ nº 25/2016, bem como, até esta fase, o disposto no art. 38, incisos de I a VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que estabelecem:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização

respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Diante o exposto, manifesto pela aprovação do procedimento e as consequentes Adjuicação do item 03 à vencedora e Homologação do certame pela autoridade superior.

**É o parecer.**

Encaminho os presentes à Controladoria Interna para a atuação que lhe compete nesta fase.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça**, em 17/05/2022, às 17:51, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0149358** e o código CRC **949AE635**.